

NOTA TÉCNICA Nº 014/GEROR/SUINF/2015

Brasília, 03 de fevereiro de 2015.

Processo nº: 50500.035683/2014-67

Assunto: RETIFICAÇÃO da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da BR-116/SP/PR, São Paulo – Curitiba, explorado pela Concessionária Régis Bittencourt

Interessada: Concessionária Autopista Régis Bittencourt

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica visa justificar a necessidade de retificação da Resolução nº 4.510, de 11/12/2014, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o reajuste das tarifas básicas da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.

2 Histórico

2. No dia 19 de dezembro de 2014 foi publicada no DOU, na página 246, seção 1, a Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, que aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o reajuste das tarifas básicas da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.

3. A resolução define que as alterações contratuais definidas nas referidas revisões terão seu impacto tarifário escalonado em três parcelas. O parcelamento dos efeitos tarifários da revisão foi motivado pelo Despacho do Diretor Carlos Fernando do Nascimento - DCN, de 12/12/2014.




3 Análise

4. Sobre o assunto, é importante destacar que, para o parcelamento dos efeitos tarifários, foi necessário realizar ajustes de fórmulas e vínculos nas planilhas de Fluxo de Caixa Original e Marginais, que não foram desenvolvidas para essa opção.

5. Após a publicação da Resolução nº 4.510, verificou-se que, apesar dos ajustes realizados nas planilhas, as tarifas vigentes entre 29/12/2014 e 28/12/2016 não eram consideradas, mantendo-se, para esse período, a tarifa vigente desde 29/12/2013.

6. O ajuste das planilhas resultou em novos valores para as tarifas de pedágio com vigência a partir de 29/12/2015 e 29/12/2016.

7. O Quadro 1 apresenta as variações das Tarifas para Categoria 1 de veículos, dando destaque aos valores recalculados de Tarifa Básica de Pedágio - TBP para os anos de 2015 e 2016. Observa-se que o novo cálculo tarifário acarreta em uma redução da TBP nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 1 – Resultado do Escalonamento após novo cálculo da TBP em 2015 e 2016.

Vigência	TBP - Resolução nº 4.510		TBP - Recalculada	
	TBP	Variação TBP	TBP	Variação TBP
29.12.2014	1,34675	4,74%	1,34675	4,74%
29.12.2015	1,42090	5,51%	1,41011	4,70%
29.12.2016	1,49506	5,22%	1,47844	4,85%

8. Assim, considerando que não haverá alteração na tarifa do ano de 2014, a Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, deve ser retificada somente no que se refere às informações relativas à TBP vigente a partir de 29 de janeiro de 2015 e 29 de janeiro de 2016.

9. Dessa forma o texto dos Incisos II e III do Art. 1º da Resolução nº 4.510, deve ser alterado de:

*“II – R\$ 1,34675 para R\$ 1,42090 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento); e
II – R\$ 1,42090 para R\$ 1,49506 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento).”*

10. para:

*“II – R\$ 1,34675 para R\$ 1,41011 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento); e
II – R\$ 1,41011 para R\$ 1,47844 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).”*

4 Conclusão

11. Conforme exposto, o valor da tarifa recalculada para o ano de 2015 é de R\$ 1,41011, representando um acréscimo de 4,70% em relação à tarifa do ano de 2014. Já a tarifa recalculada para o ano de 2016, de R\$ 1,47844, representando um acréscimo de 4,85% em relação à tarifa do ano de 2015.

12. Ressalta-se que o valor de Tarifa Básica para o ano de 2014, apresentado na Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, permanece sem alteração.

13. Isso posto, sugere-se retificação da Resolução nº 4.510 em relação aos Incisos II e III do Art. 1º, conforme redação apresentada nos parágrafos 9 e 10 desta nota técnica.

14. Ressalta-se que a retificação visa conferir efeito neutro às mencionadas revisões tarifárias, mantendo-se equilibrado, o contrato de concessão, econômica e financeiramente. Os usuários da concessão e a





**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

concessionária não foram, sob nenhum aspecto, prejudicados pela publicação da Resolução nº 4.510. A retificação proposta visa eliminar eventuais perdas ou ganhos dos usuários e da concessionária a partir de 29/12/2015.

À consideração da SUINF.